



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2595/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

“DEFINE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de Cândido Mota, suas autarquias e Câmara de Vereadores, relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários serão as de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição mensal dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme alíquotas de contribuições suplementares devidas pelo Município de Cândido Mota, inclusive pelas suas autarquias e Câmara Municipal de Vereadores, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos servidores ativos segurados do RPPS, conforme tabela a seguir:

Exercício	Custo Suplementar (%)
2017	27,83%
2018 a 2043	29,78%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica definido no plano de custeio que o valor anual necessário para a cobertura da taxa de administração do RPPS a ser suportado pelo Município de Cândido Mota/SP, suas autarquias e Câmara Municipal de Vereadores, corresponde a 2,00% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos respectivos segurados e dependentes do CÂNDIDO MOTA PREV no exercício financeiro anterior, a qual será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 1º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

